PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO SAP/025/2009.

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE/UF
PREFEITURA MUNICIPAL	01.613.339/0001-26	R. ANTONIO MOREIRA PINTO	VIEIRÓPOLIS/PB

CONTRATADO	CPF
JOSÉ MANOEL DE ABRANTES	058.092.684-20

RG/ ORGÃO EXPEDIDOR	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.
	XXXXXXXXXXXXX

RUA	BAIRRO	CIDADE/UF
SITIO CACHOEIRA DOS ALVES	SONA RURAL	VIEIROPOLIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
( ) 12 (DOZE) MÊS(ES) ( )QUINZENAL ( ) HORA/MAQUINA (X) TAREFA EMPREITADA	MENSAL R$ QUINZENAL R$_____ HORA/ MAQUINA R$_____ TAREFA EMPREITADA R$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais)	VALOR DO CONTRATO **R$ 1.070,00** Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: **MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)
(i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
(ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
(iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estada da Paraíba.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A)

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 30 de Janeiro de 2009.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Administração e Planejamento

José Manoel Abrantes

JOSÉ MANOEL DE ABRANTES
CONTRATADO (A)